



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. 1.234

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIA EM IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - As residências, condomínios e prédios de qualquer natureza, localizados na área urbana, ficam obrigados a possuir caixa receptora de correspondência, visando facilitar a distribuição domiciliar de correspondência realizada pelos carteiros.

ARTIGO 2º - Nos projetos de construção, reconstrução, ou ainda por ocasião da realização de obras consideradas substanciais, levadas à apreciação da Municipalidade, deverá haver detalhamento da colocação das caixas receptoras de correspondência.

ARTIGO 3º - Os imóveis de que trata esta lei, quando for o caso, só poderão receber "habite-se", depois de aparelhados com a caixa receptora de correspondência, devidamente comprovado em vistoria realizada pelo Órgão Público Municipal competente.

ARTIGO 4º - A instalação e uso da caixa receptora de correspondência é de caráter facultativo nas residências, condomínios e prédios construídos ou licenciados para construção em data anterior à publicação desta lei.

ARTIGO 5º - Como caixa receptora de correspondência será considerado todo e qualquer recipiente de alvenaria, madeira, fibra, metal ou outro material que possibilite a colocação segura das correspondências por parte dos carteiros, garantindo sua conservação e inviolabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A caixa receptora de correspondência poderá ser confeccionada de forma artesanal, rústica, utilizando-se material novo ou recuperado, desde que atenda aos requisitos de permitir o acesso dos carteiros e de assegurar a conservação e inviolabilidade dos objetos de correspondência.

ARTIGO 6º - As caixas receptoras de correspondências serão instaladas nos muros, nos portões ou grades dos imóveis ou, ainda suportadas em pedestais, necessariamente em locais facilmente acessíveis da Rua, evitando-se sua instalação em lugares onde o acesso do carteiro for difícil.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.757, de 29/março/ 1.996

fls. 02

ARTIGO 7º - As caixas receptoras de correspondências disporão de abertura, voltada para a Rua, para a colocação dos objetos de correspondência por parte dos carteiros, e de uma tampa ou portinhola que permita a retirada das mesmas pelos moradores do domicílio.

ARTIGO 8º - A ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a rejeição da licença de construção.

ARTIGO 9º - A execução de obra com a ausência ou instalação irregular da caixa receptora de correspondência ensejará a aplicação de multa pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A regulamentação da presente Lei e multa correspondente se fará através de Decreto do Poder Executivo local.

ARTIGO 10 - Nos edifícios residenciais e comerciais com mais de um pavimento, estabelecimentos bancários, repartições públicas de qualquer natureza, hotéis e similares, hospitais, entidades, associações, agremiações, indústrias, bem como todo imóvel que por suas características abrigue ou atenda a coletividade, e ainda, todo estabelecimento que receba ou desenvolva suas atividades com um grande número de pessoas, poderá optar pela instalação de uma única caixa receptora de correspondência.

ARTIGO 11 - A instalação de caixa receptora de correspondência é obrigatória mesmo que os moradores do imóvel sejam assinantes do serviço de caixas postais dos correios.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 29 de março de 1.996.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI-BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-